

(CJT-573/42)  
1942

Proc. 21.141/42  
1942

Não se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no artigo 205, do decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Edmundo Cassiano de Lima interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que manteve a da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Atlantic Refining Company of Brasil, relativa à anotação de carteira profissional:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou demonstrado ter o acórdão do Conselho Regional, de 10 de agosto último, dada à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho  
unanimemente, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro

a) Araujo Castro

a) João Duarte Filho

a) Baptista Bittencourt

Assinado em 11/1/43.

Publicado no Diário da Justiça, em 21/1/43.